



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17584/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal de Nutrição para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Nutrição para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de garantir o acesso à alimentação adequada e à terapia nutricional individualizada, em suplementação à Lei Federal n. 12.764/2012, conforme as necessidades clínicas e alimentares das pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 2.º O atendimento nutricional previsto nesta Lei será realizado por profissionais legalmente habilitados, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 3.º O programa de que trata esta Lei compreenderá, entre outras ações:

I - a adequação da merenda escolar nas unidades da rede pública municipal, de acordo com as necessidades alimentares específicas das crianças com TEA;

II - o atendimento nutricional individualizado nos equipamentos públicos de saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde

(UBSs) e nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III - a capacitação continuada dos profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social sobre seletividade alimentar e estratégias nutricionais;

IV - a articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para o acompanhamento multidisciplinar dos beneficiários;

V - a orientação às famílias sobre práticas alimentares adequadas e o papel do acompanhamento nutricional no contexto doméstico.

Parágrafo único. A execução das diretrizes previstas nesta Lei será realizada conforme disponibilidade orçamentária e capacidade técnica da Administração Pública Municipal.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme conveniência administrativa e disponibilidade técnica.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de julho de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 31/07/2025, às 08:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0398792** e o código CRC **83C1239B**.